

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual altera a Lei Municipal 110/1990 e dá outras providências.

A presente alteração legislativa faz-se necessária para atender a necessidade dos servidores, pois atualmente ao solicitar informações ou documentos sobre sua vida funcional, é cobrada uma taxa de expediente. Sendo direito de esses obterem informações funcionais, dispensando o pagamento de taxas.

Bem como a população quando necessita de algum auxílio, tanto financeiro como de saúde torna-se incoerente uma cobrança para solicitação de tal ajuda.

Desta forma se faz necessária a alteração na legislação para melhor atender os servidores e a população.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 24 de julho de 2023.

José Alifedo Machado Prefeito Municipal

ILMO. SR. **LEONEL FAGUNDES DA ROSA**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPELA DE SANTANA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

5 DE TULHO DE 2020 DE LEI Nº 011/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

"ALTERA O ARTIGO 74 DA LEI MUNICIPAL Nº 110/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 74 da Lei Municipal 110/1990 passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 74. A Taxa de Expediente é devida por quem utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

> Parágrafo Único: Fica dispensada a cobrança de taxa de expediente quando o documento a ser expedido se tratar:

I - De guia de recolhimento de tributos municipais;

II - De requerimento de cunho administrativo vinculado a vida funcional dos servidores municipais em atividade, aposentados ou pensionistas do Município de Capela de Santana;

III – De solicitações vinculadas a lei municipal de benefícios eventuais, Lei nº 2.116/2021;

IV – De solicitações dirigidas à Secretaria Municipal da Saúde;

V - De requerimentos de isenções tributária".

Art. 2º - Requerimentos e pagamentos efetuados anteriores a publicação desta Lei não conferem o direito de dispensa ao pagamento ou devolução de eventuais valores pagos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 24 de julho de 2023.

José Alfredo Machado

Prefeito Municipal